13º	RN	FRANCISCO DANTAS	40 <sup>a</sup>
14º	RN	FRUTUOSO GOMES	55 <sup>a</sup>
15º	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	57 <sup>a</sup>
16º	RN	GROSSOS	32 <sup>a</sup>
17º	RN	IPANGUAÇU	29 <sup>a</sup>
18º	RN	ITAJÁ	29 <sup>a</sup>
19º	RN	LAGOA DE VELHOS	19 <sup>a</sup>
20°	RN	LAGOA SALGADA	44 <sup>a</sup>
21º	RN	LUCRÉCIA	55 <sup>a</sup>
22º	RN	MAXARANGUAPE	6 <sup>a</sup>
23º	RN	MONTE ALEGRE	44 <sup>a</sup>
24º	RN	MOSSORÓ	33a e 34a
25º	RN	NATAL	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> e 69 <sup>a</sup>
26º	RN	PARELHAS	24 <sup>a</sup>
27º	RN	PAU DOS FERROS	40 <sup>a</sup>
28º	RN	PORTO DO MANGUE	29 <sup>a</sup>
29º	RN	PUREZA	6 <sup>a</sup>
30°	RN	RAFAEL FERNANDES	40 <sup>a</sup>
31º	RN	RAFAEL GODEIRO	55 <sup>a</sup>
32º	RN	RIACHO DE SANTANA	40 <sup>a</sup>
33º	RN	RIO DO FOGO	6 <sup>a</sup>
34º	RN	RUY BARBOSA	19 <sup>a</sup>
35º	RN	SANTANA DO SERIDÓ	24 <sup>a</sup>
36º	RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	40 <sup>a</sup>
37º	RN	SÃO TOMÉ	19 <sup>a</sup>
38º	RN	SERRA DO MEL	34 <sup>a</sup>
38º	RN	TIBAU	32 <sup>a</sup>
40°	RN	VERA CRUZ	44 <sup>a</sup>

## PROVIMENTO Nº 4 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

- Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.
- Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.
- § 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:
- I até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;
- II até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.
- § 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral Anexo

## LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO - PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	GO	ABADIA DE GOIÁS	56 <sup>a</sup>
2º	GO	ANÁPOLIS	3 <sup>a</sup> , 137 <sup>a</sup> , 141 <sup>a</sup> e 144 <sup>a</sup>
30	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	119 <sup>a</sup> , 132 <sup>a</sup> e 145 <sup>a</sup>
40	GO	ARAGOIÂNIA	56 <sup>a</sup>
5º	GO	BELA VISTA DE GOIÁS	32 <sup>a</sup>
6º	GO	BRAZABRANTES	101 <sup>a</sup>
<b>7</b> º	GO	CALDAZINHA	40 <sup>a</sup>
80	GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	49 <sup>a</sup>
90	GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	3 <sup>a</sup>
10°	GO	CATURAÍ	101 <sup>a</sup>
11º	GO	DAMOLÂNDIA	13 <sup>a</sup>
12º	GO	GOIANÁPOLIS	89 <sup>a</sup>
13º	GO	GOIANIRA	101 <sup>a</sup>
14º	GO	GUAPÓ	56 <sup>a</sup>
15º	GO	INHUMAS	13 <sup>a</sup>
16º	GO	NERÓPOLIS	54 <sup>a</sup>
17º	GO	NOVA VENEZA	54 <sup>a</sup>
18º	GO	OURO VERDE DE GOIÁS	144 <sup>a</sup>
19º	GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	101 <sup>a</sup>
20°	GO	SENADOR CANEDO	40 <sup>a</sup>
21º	GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	89 <sup>a</sup>
22º	GO	TRINDADE	49 <sup>a</sup>

## PROVIMENTO Nº 5 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011.

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

- Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.
- Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.
- § 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:
- I até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;
- II até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.
- § 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

Ministra NANCY ANDRIGHI Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014